



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº **E-138/16**

PROCESSO nº **1127/2016**

OFERTA DE COMPRA nº **261101260452016OC00507**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **20/12/2016**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **02/01/2017 ÀS 09:00 horas**

O Senhor, Eduardo Santos de Camargo – Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, designado com fundamento no art 16 dos Estatutos da Fundação Florestal, aprovado pelo Decreto 25.952-86, e usando a competência delegada no Decreto de 19/10/2016 para, nos termos do Inciso I, do artigo 3.º do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº **1127/16**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de monitoria ambiental, atividades de informação, orientação, desenvolvimento de programas de educação ambiental, uso público e interação sócio ambiental nas Unidades de Conservação gerenciadas pela Fundação Florestal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.



Unidades de conservação	Centro de Custo	Municípios	Monitores
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	390.000	SÃO PAULO	1
DIRETORIA METROPOLITANA E INTERIOR - sede	700.000	SÃO PAULO	1
PE CANTAREIRA	720.017	SÃO PAULO	2
PE JARAGUA	720.020	SÃO PAULO	4
PE JUQUERY	720.021	FRANCO DA ROCHA	3
APA CBT-CORUMBATAÍ	730.001	BOTUCATU	1
APA RIO BATALHA	730.006	BOTUCATU	1
PE MORRO DO DIABO	730.018	TEODORO SAMPAIO	1
APA ILHA COMPRIDA	620.001	IGUAPE	1
APA RIO PARDINHO E RIO VERMELHO	630.004	BARRA DO TURVO	1
EE JURÉIA-ITATINS	620.007	PERUIBE	1
PE CAVERNA DO DIABO	630.009	ELDORADO	1
PE ILHA DO CARDOSO	620.009	CANANÉIA	1
PE JURUPARÁ	630.011	IBIUNA	1
PE TURÍSTICO ALTO RIBEIRA	630.014	APIAÍ	2
DIRETORIA LITORAL NORTE - sede	500.000	SÃO PAULO	1
PESM - NÚCLEO ITUTINGA PILÕES	520.014	CUBATÃO	2
PESM - NÚCLEO CURUCUTU	520.012	ITANHAEM	2
PESM - NÚCLEO ITARIRU	520.013	PEDRO DE TOLEDO	2
PE XIXOVÁ JAPUÍ	520.009	SÃO VICENTE	1
PE CAMPOS DO JORDÃO	530.009	CAMPOS DO JORDÃO	1
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE BANANAL	530.007	BANANAL	1
PESM - NÚCLEO SANTA VIRGINIA	530.012	SÃO LUIZ DO PARAITINGA	3
PESM - NÚCLEO CUNHA	530.011	CUNHA	2
PE ILHABELA	520.006	ILHABELA	2
PE ILHA ANCHIETA	520.005	UBATUBA	3
PESM - NÚCLEO PICINGUABA	520.015	UBATUBA	3
PESM - NÚCLEO CARAGUATATUBA	520.011	CARAGUATATUBA	2
PESM - NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO	520.016	UBATUBA	2
Total			49



II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

7. É vedada a contratação de qualquer familiar de funcionários desta Fundação Florestal que preste serviços nas unidades abrangidas pela mesma, nos mesmo parâmetros do art. 7º do Decreto 7203/2010, sob pena de responsabilização administrativa.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços totais mensal e o preço total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e



todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta comercial, que será considerada a data de referência de preços.

5. Na Proposta de preços, a licitante deverá fazer constar OBRIGATORIAMENTE o Sindicato representativo da categoria dos profissionais que executarão os serviços, bem como a quantidade de profissionais que serão disponibilizados para execução dos mesmos.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011



1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) comprovação de capital social mínimo de 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 incisos III do parágrafo 3º da Lei 8.666/93

1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 –TCE).

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante. (Súmula nº 24 –TCE).

- b) É **OBRIGATÓRIO** aos licitantes interessados realizar vista técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, de acordo com o modelo do Anexo IV.

c) A licitante deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar atestado de vistoria conforme anexo IV, referente a cada uma das Unidades de Conservação, local onde serão realizadas a prestação dos serviços, de acordo com o Termo de Referência Anexo I, conforme relacionado abaixo:

c.1) As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas diretamente com o gestor de cada Unidade da Fundação Florestal conforme contatos e telefones abaixo relacionados;

c.2) As visitas para vistoria poderão ser realizadas até último dia útil antes da sessão do pregão eletrônico, desde que agendadas com antecedência, com o responsável, no horário das 08:30 às 16:30 horas.

c.3) Deverá apresentar um atestado para cada unidade de conservação devidamente assinado pelo gestor da Fundação Florestal responsável para cada Unidade – Anexo IV do Edital, relacionadas no Anexo I – Termo de Referência – Tabela de locais.

c.4) A empresa deverá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se no local dos serviços para a vistoria, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

**OBRIGATORIAMENTE TODAS AS UNIDADES DEVERÃO SER VISTORIADAS.**

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL Adriana Neves	Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900	11 – 2997 – 5042 11 – 99818-4633
DIRETORIA METROPOLITANA INTERIOR – SEDE – Diego	Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900	11-2997-5000 (11) 95652-0754 (11) 97076-9748
PE Cantareira Gestor: Vladimir Arrais	Rua do Horto , 1799 – Horto Florestal CEP 02377000	11-2203-3266 ou 2203-0115
PE Jaragua Gestor: Gustavo Lopes Do Espirito Santo	Rua Antonio Cardoso Nogueira, 539 – Vila Chica Luiza – SP Cep 05184-000	11-3941-2162 ou 3943-5222
PE Juquery Gestor: Francisco de Assis Honda	Rua Miguel Segundo Lerussi, s/nº Parque Industrial – CEP 07859-390 Franco da Rocha-SP	11-4443-3106 ou 4449-5545
APA CBT Corumbataí- Gestor: Luiz Sertorio Teixeira	Rua Lourenço Carmelo, 180- Jd Paraiso -CEP 18610-265 - Botucatu /SP	11-95652-1366
APA Rio Batalha Gestor: Mario Sergio Rodrigues	Rua Lourenço Carmelo, 180- Jd Paraiso -CEP 18610-265 - Botucatu /SP	14-3814-1144 ou 3814-1494
PE Morro do Diabo Gestor: Eriqui Marqueti Inazaki	SPV 28-km 11 –Córrego Seco –Teodoro Sampaio –SP –CEP 19280-000	18-3282-1599
APA Ilha Comprida Gestor: Maila Oliveira Macedo	Praça Engenheiro Greenhalgh, 110 – Centro – Iguape – SP – 11920-000	13-3841-2193 ou 3841-1287
APA Rio Pardinho e Rio Vermelho Gestor: Domingos Aparecido de Oliveira	Av. Clara Gianotti de Souza, 1139 – Registro – SP 11900-000	13-3821-4494 ou 3821-5030
EE Juréia-Itatins Gestor: Aruã Fernandes Antunes Caetano	Estrada do Guaraú, 4164 – Peruíbe – SP – 11750-000	13-3457-9243 ou 3457-9246
PE Caverna do Diabo Gestor: Ives Simões Arnone	Estrada SP 165, km 111 mais 5km de acesso – Eldorado – SP – 11960-000	13-3871-1242 ou 3871-3318
PE Ilha do Cardoso Gestor: Edison Rodrigues do Nascimento	Rua Vladimir Besnard, s/n – Cananéia – SP – 11990-000	13-3851-1163 ou 3851-1108
PE Jurupará Gestor: Clecio Rogerio Silva	Estrada Turistica Cachoeira do França, 13,5km – Juquitiba – SP – 18150-000	13-99744-0713 ou 11-95652-0108



PE Turístico Alto Ribeira Gestor: Rodrigo José Silva Aguiar	Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364 – Apiaí – SP – 18320-000	15-3552-2811 ou 3552-1875
DIRETORIA LITORAL NORTE DIRETOR: CARLOS ZACCHI NETO	Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900	(11) 2997.5080 (11) 97672.3141 (11) 95652.2793
PESM – Núcleo Itutinga Pilões Gestor da UC: Patricia Rodrigues	Estrada Elias Zarzur, KM 8 S\N – Cubatão – SP CEP 11.548-000	(13) 3377-9154 (13) 3361-8250
PESM – Núcleo Curucutu. Gestor UC : Marcelo José Gonçalves	Rua Dom Sebastião Leme, nº135, Jardim Ivoty/ Itanhaém/SP CEP 11740-000	(11) 5975.2000 (13) 3422.5657
PESM – Núcleo Itariru. Gestor UC: Joaquim do Marco Neto	Estrada do Caracol , nº410 - bairro Caracol/ Pedro de Toledo/SP CEP 11790-000	(13)3419.2792 (13) 3419.2631
PE Xixová Japuú. Gestor UC: Paulo Jorge Vasquez Menna	Av. Tupiniquins, 1009, Bairro Japuú, São Vicente/SP, CEP 11325-000	(13) 3567.2199 (13) 3567.2190
PE Campos do Jordão: Gestor UC: Claudia Camila Faria de Oliveira	Av. Pedro Paulo, s/nº – Campos do Jordão-SP CEP 12460-000	(12) 3663.3804 (12) 3663.3762
Estação Ecológica de Bananal. Gestor UC: Thiago José Filete Nogueira	Rodovia SP 247, km15 mais 10 km pela Estrada do Ariró - Bananal/SP CEP 12850-000	(12) 3116.2008
PESM Núcleo Santa Virginia Gestor UC: João Paulo Villani	Rod. Dr. Oswaldo cruz, km 78 – Alto da Serra / São Luis do Paraitinga/SP CEP 12140-000	(12) 3671.9159
PESM Núcleo Cunha Gestor UC: Luane Reni Mattos Fenille	Praça Midair José Teodoro, nº101 - Bairro do Areião/ Cunha/SP CEP 12530-000	(12) 3111.2353 (12) 3111.1818
PE Ilhabela. Gestor UC: Joana Fava Cardoso Alves	Praça Coronel Julião de Moura Negrão, nº115 - Vila Centro Ilhabela/SP CEP 11630-000	(12) 3896.2585 (12) 3896.1646
PE Ilha Anchieta. Gestor UC: Priscila Saviolo Moreira	Avenida Plínio de França, Nº85-Saco da Ribeira Ubatuba-SP (Marina Pier Saco da Ribeira)	(12) 3842.2811
PESM – Núcleo Picinguaba. Gestor UC: Danilo Santos da Silva	Rua Dr. Esteves da Silva, nº510 – Centro/ Ubatuba –SP - Cep 11680-000	(12) 3845.3546 (12) 3833.6552
PESM – Núcleo Caraguatatuba. Gestor: Miguel Nema Neto	Rua do Horto Florestal, 1200 /Rio do Ouro. Caraguatatuba SP Cep. 11.675-736	(12) 3882.3166 (12) 3882.5999
PESM – Núcleo São Sebastião. Gestor: Ricardo Laerte Romero	Rua Serra do Mar, 13 – Juquey – São Sebastião CEP. 11.600-000	(12) 3863.1707 (12) 3863.1575



1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme Anexo III atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).
- d) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. Não serão aceitos protocolos dos documentos de habilitação.

2.3. Os documentos são aceitos em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou autenticados digitalmente pela Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD) do Estado de São Paulo.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. **Os lances deverão ser** formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **PREÇO MENSAL DA PROPOSTA**.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência..

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.



6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), obtidos através de pesquisa de preços.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do botão para inclusão de anexo, disponibilizado no site www.bec.sp.gov.br ou a pedido do pregoeiro no email licitacoes@fflorestal.sp.gov.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;



e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou autenticados digitalmente pela Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD) do Estado de São Paulo, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no Setor de Licitações e Compras, sito à Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida contratação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio



eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Setor de Licitações e Compras, sito à Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900- São Paulo.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Setor de Licitações e Compras, sito à Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital,

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VI deste Edital.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo VI deste Edital.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento, e inexistência de débitos junto ao sistema da Seguridade Social INSS (art.195 da C.F.) e inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia – FGTS.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

6. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o . [(IPC / IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7. A periodicidade anual, de que trata o subitem 6 deste item X, será contada a partir da data da apresentação da proposta comercial.



XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e a inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4. A licitante deverá indicar obrigatoriamente, antes da contratação, o sindicato representativo da categoria profissional da categoria profissional envolvida nos serviços contratados.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, ao Setor de Contratos sito à Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, para assinar o termo de contrato, ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Contratante ou pelos Correios.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.



5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início, a partir da assinatura do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

1. A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 75/2013.

2. A sanção de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício da prévia e ampla defesa e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.1. A garantia de que trata o item 1. deverá ser efetuada através das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.



1.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronic”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.
Proc. 1127/16

Rubrica

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Planilha de Proposta de Preços
- Anexo II A - Planilha de Custos Composição de Preços
- Anexo III - Modelo de Declaração
- Anexo IV - Atestado de Vistoria Técnica
- Anexo V - Minuta de Contrato
- Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação
- Anexo VII - Resolução SMA 57/2013

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 de dezembro de 2016

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Eduardo Soares de Camargo

Diretor Executivo



ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de monitoria ambiental, atividades de informação, orientação, desenvolvimento de programas de educação ambiental, uso público e interação sócio ambiental nas Unidades de Conservação gerenciadas pela Fundação Florestal.

2 - CONTEXTO/JUSTIFICATIVA

2.1 As ações de Educação Ambiental, Uso público e Interação Socioambiental, têm como objetivo desenvolver, implementar, monitorar e avaliar atividades que possibilitem aos diferentes tipos de público visitante e comunidades do entorno, valorizar o patrimônio natural e cultural das áreas protegidas e incentivar sua conservação, bem como contribuir para a formação de consciência ambientalista através da vivência e interpretação do ambiente.

2.2 A área contemplada apresenta importantes remanescentes de Mata Atlântica e valiosos recursos naturais, além de rico patrimônio sociocultural.

2.3. As atividades de educação ambiental são fundamentais para a minimização de tais impactos, bem como a construção de conceitos sobre a importância das áreas naturais protegidas no Estado de São Paulo, associadas às discussões da sustentabilidade e relacionadas à proteção, recuperação socioambiental, conservação e utilização dos recursos naturais, contribuindo para o envolvimento e empoderamento dos diferentes públicos atendidos como parceiros para a conservação destas áreas.

2.4. As Unidades de Conservação realizam atendimento com diferentes públicos e também participam de programas de educação ambiental específicos para as escolas públicas e particulares, que visam trabalhar as temáticas que envolvem a natureza e o meio ambiente.

2.5. As atividades de educação ambiental são fundamentais também para a formulação de instrumentos e técnicas adequadas para atender os diversos segmentos da sociedade ligados ao manejo dos recursos naturais, entre outros, com a finalidade de proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais terrestres e costeiro-marinhos, inclusive suas águas.

2.6 Considerando o exposto acima é certo que a demanda de atendimento nas UC's sofrerá um aumento em número e em atividades com público específico, que direciona a necessidade de contratação de entidade especializada para prestar apoio ao desenvolvimento e execução das atividades de Uso Público, Educação Ambiental e Interação Socioambiental nas Unidades de Conservação.

3 - QUANTIDADE E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Serão 29 postos, totalizando 49 monitores ambientais, 44 hs semanais, de segunda a domingo sendo 5 (cinco) dias por semana, de acordo com as peculiaridades das Unidades



de Conservação incluindo finais de semanas, feriados e suas emendas, sazonalidades e roteiros específicos nas localidades na tabela a seguir:

Unidades de conservação	Centro de Custo	Municípios	Monitores
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	390.000	SÃO PAULO	1
DIRETORIA METROPOLITANA E INTERIOR - sede	700.000	SÃO PAULO	1
PE CANTAREIRA	720.017	SÃO PAULO	2
PE JARAGUA	720.020	SÃO PAULO	4
PE JUQUERY	720.021	FRANCO DA ROCHA	3
APA CBT-CORUMBATAÍ	730.001	BOTUCATU	1
APA RIO BATALHA	730.006	BOTUCATU	1
PE MORRO DO DIABO	730.018	TEODORO SAMPAIO	1
APA ILHA COMPRIDA	620.001	IGUAPE	1
APA RIO PARDINHO E RIO VERMELHO	630.004	BARRA DO TURVO	1
EE JURÉIA-ITATINS	620.007	PERUIBE	1
PE CAVERNA DO DIABO	630.009	ELDORADO	1
PE ILHA DO CARDOSO	620.009	CANANÉIA	1
PE JURUPARÁ	630.011	IBIUNA	1
PE TURÍSTICO ALTO RIBEIRA	630.014	APIAÍ	2
DIRETORIA LITORAL NORTE - sede	500.000	SÃO PAULO	1
PESM - NÚCLEO ITUTINGA PILÕES	520.014	CUBATÃO	2
PESM – NÚCLEO CURUCUTU	520.012	ITANHAEM	2
PESM – NÚCLEO ITARIRU	520.013	PEDRO DE TOLEDO	2
PE XIXOVÁ JAPUÍ	520.009	SÃO VICENTE	1
PE CAMPOS DO JORDÃO	530.009	CAMPOS DO JORDÃO	1
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE BANANAL	530.007	BANANAL	1
PESM - NÚCLEO SANTA VIRGINIA	530.012	SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA	3
PESM - NÚCLEO CUNHA	530.011	CUNHA	2
PE ILHABELA	520.006	ILHABELA	2
PE ILHA ANCHIETA	520.005	UBATUBA	3
PESM – NÚCLEO PICINGUABA	520.015	UBATUBA	3
PESM – NÚCLEO CARAGUATATUBA	520.011	CARAGUATATUBA	2
PESM – NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO	520.016	UBATUBA	2
Total			49

**4 - DO INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Após a realização do certame, os serviços serão iniciados nos locais da tabela abaixo:

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL Adriana Neves	Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900	11 – 2997 – 5000 Ramal 335 11 – 99818-4633
DIRETORIA METROPOLITANA INTERIOR – SEDE	Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900	11-2997-5000 (11) 95652-0754 (11) 97076-9748
PE Cantareira Gestor: Vladimir Arrais	Rua do Horto , 1799 – Horto Florestal CEP 02377000	11-2203-3266 ou 2203-0115
PE Jaragua Gestor: Gustavo Lopes Do Espírito Santo	Rua Antonio Cardoso Nogueira, 539 – Vila Chica Luiza – SP Cep 05184-000	11-3941-2162 ou 3943-5222
PE Juquery Gestor: Francisco de Assis Honda	Rua Miguel Segundo Lerussi, s/nº Parque Industrial – CEP 07859-390Franco da Rocha-SP	11-4443-3106 ou 4449-5545
APA CBT Corumbataí- Gestor: Luiz Sertorio Teixeira	Rua Lourenço Carmelo, 180- Jd Paraíso – CEP 18610-265 - Botucatu /SP	11-95652-1366
APA Rio Batalha Gestor: Mario Sergio Rodrigues	Rua Lourenço Carmelo, 180- Jd Paraíso – CEP 18610-265 - Botucatu /SP	14-3814-1144 ou 3814-1494
PE Morro do Diabo Gestor: Eriqui Marqueti Inazaki	SPV 28-km 11 –Córrego Seco –Teodoro Sampaio –SP –CEP 19280-000	18-3282-1599
APA Ilha Comprida Gestor: Maila Oliveira Macedo	Praça Engenheiro Greenhalgh, 110 – Centro – Iguape – SP – 11920-000	13-3841-2193 ou 3841-1287
APA Rio Pardinho e Rio Vermelho Gestor: Domingos Aparecido de Oliveira	Av. Clara Gianotti de Souza, 1139 – Registro – SP 11900-000	13-3821-4494 ou 3821-5030
EE Juréia-Itatins Gestor: Aruã Fernandes Antunes Caetano	Estrada do Guaraú, 4164 – Peruíbe – SP – 11750-000	13-3457-9243 ou 3457-9246
PE Caverna do Diabo Gestor: Ives Simões Arnone	Estrada SP 165, km 111 mais 5km de acesso – Eldorado – SP – 11960-000	13-3871-1242 ou 3871-3318
PE Ilha do Cardoso Gestor: Edison Rodrigues do Nascimento	Rua Vladimir Besnard, s/n – Cananéia – SP – 11990-000	13-3851-1163 ou 3851-1108
PE Jurupará Gestor: Clecio Rogerio Silva	Estrada Turística Cachoeira do França, 13,5km – Juquitiba – SP – 18150-000	13-99744-0713 ou 11-95652-0108
PE Turístico Alto Ribeira Gestor: Rodrigo José Silva Aguar	Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364 – Apiaí – SP – 18320-000	15-3552-2811 ou 3552-1875
DIRETORIA LITORAL NORTE DIRETOR: CARLOS ZACCHI NETO	Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900	(11) 2997.5080 (11) 97672.3141 (11) 95652.2793



PESM - Núcleo Itutinga Pilões Gestor da UC: Patricia Rodrigues	Estrada Elias Zarzur, KM 8 SW - Cubatão - SP CEP 11.548-000	(13) 3377-9154 (13) 3361-8250
PESM - Núcleo Curucutu. Gestor UC : Marcelo José Gonçalves	Rua Dom Sebastião Leme, nº135, Jardim Ivoty/ Itanhaém/SP CEP 11740-000	(11) 5975.2000 (13) 3422.5657
PESM - Núcleo Itariru. Gestor UC: Joaquim do Marco Neto	Estrada do Caracol , nº410 - bairro Caracol/ Pedro de Toledo/SP CEP 11790-000	(13)3419.2792 (13) 3419.2631
PE Xixová Japuí. Gestor UC: Paulo Jorge Vasquez Menna	Av. Tupiniquins, 1009, Bairro Japuí, São Vicente/SP, CEP 11325-000	(13) 3567.2199 (13) 3567.2190
PE Campos do Jordão. Gestor UC: Claudia Camila Faria de Oliveira	Av. Pedro Paulo, s/nº - Campos do Jordão- SP CEP 12460-000	(12) 3663.3804 (12) 3663.3762
Estação Ecológica de Bananal. Gestor UC: Thiago José Filete Nogueira	Rodovia SP 247, km15 mais 10 km pela Estrada do Ariró - Bananal/SP CEP 12850-000	(12) 3116.2008
PESM Núcleo Santa Virginia Gestor UC : João Paulo Villani	Rod. Dr. Oswaldo cruz, km 78 - Alto da Serra / São Luis do Paraitinga/SP CEP 12140-000	(12) 3671.9159
PESM Núcleo Cunha Gestor UC: Luane Reni Mattos Fenille	Praça Midair José Teodoro, nº101 - Bairro do Areião/ Cunha/SP CEP 12530-000	(12) 3111.2353 (12) 3111.1818
PE Ilhabela. Gestor UC: Joana Fava Cardoso Alves	Praça Coronel Julião de Moura Negrão, nº115 - Vila Centro Ilhabela/SP CEP 11630-000	(12) 3896.2585 (12) 3896.1646
PE Ilha Anchieta. Gestor UC: Priscila Saviolo Moreira	Avenida Plínio de França, Nº85-Saco da Ribeira Ubatuba-SP (Marina Píer Saco da Ribeira)	(12) 3842.2811
PESM - Núcleo Picinguaba. Gestor UC: Danilo Santos da Silva	Rua Dr. Esteves da Silva, nº510 - Centro/ Ubatuba -SP - Cep 11680-000	(12) 3845.3546 (12) 3833.6552
PESM - Núcleo Caraguatatuba. Gestor: Miguel Nema Neto	Rua do Horto Florestal, 1200 /Rio do Ouro. Caraguatatuba SP Cep. 11.675-736	(12) 3882.3166 (12) 3882.5999
PESM - Núcleo São Sebastião. Gestor: Ricardo Laerte Romero	Rua Serra do Mar, 13 - Juquey - São Sebastião CEP. 11.600-000	(12) 3863.1707 (12) 3863.1575

5 - DA QUALIFICAÇÃO DO MONITOR AMBIENTAL

5.1 Pessoa capacitadas para prestar apoio às atividades de Uso Público, Educação Ambiental e Interação Socioambiental nas Unidades de Conservação, conforme estabelecido no Plano de Manejo e demais documentos de gestão das UC.

5.2 Qualificações mínimas - Ensino Médio completo com experiência de seis meses como monitor ambiental e em trabalhos de condução de grupos de interesse por atividades em áreas naturais, atividades relacionadas ao uso público, educação ambiental e interação socioambiental, com diferentes públicos, como, alunos do ensino fundamental, adolescentes, adultos, comunidades do entorno e pesquisadores. Conhecimentos básicos de informática, nos programas Word, Internet Explorer e mídias eletrônicas, leitura e compreensão de textos simples, boa expressão verbal, criativo, comunicativo, proativo.

**6 - ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Disponibilizar posto de monitor ambiental qualificado para apoio às atividades de Uso Público/Educação Ambiental e interação socioambiental.

6.2 Fornecer a cada um dos monitores ambientais os equipamentos necessários, de acordo com normas técnicas adequadas e reposição dos mesmos, caso haja necessidade, conforme itens descritos na tabela abaixo:

Item	Quantidade/anoal
Uniforme completo com logotipos (calça/bermuda com zíper na perna para virar bermuda, camiseta branca e jaqueta).	02 calças 02 calças/bermudas com zíper para virar bermuda 06 camisetas 1 jaqueta
Capa de chuva de PVC.	02 unidade
Calçado especial para trilhas de curto/médio percurso e demais.	02 pares
Boné com regulagem e logotipos	02 unidades
Óculos escuros com UVA	01 unidade
Repelente para picada de mosquitos	06 unidade cada
Protetor Solar	06 unidade
Perneira (de acordo com a necessidade da UC).	01 par
Rádio comunicação programado na frequência da UC, com bateria sobressalente, carregador de mesa e capa protetora	01 unidade

6.3 Entregar os equipamentos citados no item 6.2 nos endereços indicados no item 4.1 deste Termo de Referência;

6.4 Disponibilizar os equipamentos citados no item 6.2 para os monitores na data de início da prestação de serviço, ficando proibido que os monitores iniciem os serviços sem estarem devidamente equipados;

6.5 Os produtos deverão apresentar atestado de qualidade da ANVISA/Inmetro e demais órgãos de qualidade, e os protetores solares com (FPS) adequados ao tipo de pele do funcionário.

6.6 Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades em campo e próprias para uso em trilhas com secagem rápida como calças de tecido tactel ou similar, camiseta 100 % algodão com estampa em Silk Screen.

6.7 Realizar treinamento/capacitação de 49 monitores ambientais que serão disponibilizados nas Unidades de Conservação, ministrando curso específico, teórico e prático, com carga horária mínima de 32 horas no início da contratação e em cada renovação, podendo ser realizados regionalmente ou por UC. O conteúdo deverá ser elaborado em conjunto com o gestor da UC e a Assessoria de Educação Ambiental.

6.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;



- 6.10 Instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 6.11 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, com a anuência do gestor da UC;
- 6.12 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 6.13. - Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para as prestações dos serviços;
- 6.14 - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários, benefícios e encargos;
- 6.15 - Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis de Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de empregos, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale transporte, substituições, dissídios coletivos, refeições, convênio médico, e outras normas, tudo conforme as exigências legais não havendo repasse de qualquer ônus a Contratante.
- 6.16 – Oferecer Benefícios compatíveis com o local de trabalho dos seus funcionários, como Plano de Saúde e Vale Refeição que atendem as suas demandas de acordo com a proximidade dos serviços médico-hospitalar e com os custos de refeições praticados na determinada região, assegurando-lhes qualidade de vida na realização das atividades pertinentes.
- 6.17 A Contratada será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos seus funcionários, conforme a escala de trabalho.
- 6.18 - Fornecer a todos os empregados os benefícios previstos em acordo ou dissídio coletivo da categoria envolvida;
- 6.19 - A Contratada deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante, garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 6.20- A Contratada deverá pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Contratante, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios;
- 6.21 - Manter sigilo quanto aos documentos disponibilizados pela Contratada.
- 6.22 - Garantir o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos monitores, direcionado à manutenção da integridade física e ambiental da unidade e suas instalações, considerando possíveis advertências verbais aos usuários ou infratores, que devem ser comunicadas, imediatamente, à chefia toda e qualquer desconformidade com os procedimentos regulamentares do uso público, da cidadania e da legislação ambiental básica;
- 6.23 - Respeitar as leis e encargos trabalhistas, em que os trabalhadores são contratados para cumprir jornada não superior a 44 horas semanais, independente de imprevistos em relação a funcionários faltantes ou adoecidos a Contratada deverá encaminhar substituto capacitado a atender o público espontâneo e as visitas agendadas conforme tabela de locais e horários para desenvolvimento das atividades.



6.24 - Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos monitores ambientais, através de visitas regulares as UC e relatório mensal elaborado pelo monitor, com anuência do gestor da UC.

6.25 - Elaborar Relatório com a sistematização dos resultados das visitas e dos relatórios dos monitores, mensalmente ao Gestor da UC, conforme estabelecido no item 10 deste termo de Referência.

7 - ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS MONITORES AMBIENTAIS:

7.1 Apoiar a realização de quaisquer atividades relativas ao desenvolvimento, implementação e manutenção das atividades de Uso Público/Educação Ambiental e Interação Socioambiental, voltadas à monitoria ambiental, conforme programação definida pelos gestores das unidades, tendo sempre como referência a legislação vigente, os Plano de Manejo e demais documentos referentes a estas atividades, a fim de que possam prestar os serviços de acordo com os regulamentos de cada Unidade de Conservação – UC;

7.2 Implementar atividades na forma de roteiros e relatórios de uso público e Educação Ambiental

7.3. Monitorar e avaliar os impactos causados nas trilhas mapeadas no Programa de Uso Público das UC, auxiliando a identificação da necessidade de manutenção e conservação de trilhas;

7.4 Realizar a inserção e a manutenção de informações em banco de dados para gerenciamento das atividades culturais, de lazer, sensibilização e conscientização ambiental desenvolvida no local de trabalho, bem como preenchimento de formulários e relatórios diversos;

7.5 Contribuir com a manutenção da integridade física e ambiental do local de trabalho e das suas instalações, comunicando ao Gestor da UC, toda e qualquer desconformidade com os procedimentos regulamentares do Uso Público, da cidadania e da legislação ambiental básica;

7.6 Identificar parâmetros para avaliação do trabalho e dos resultados alcançados juntos aos visitantes, estudantes, comunidade do entorno e demais públicos;

7.7 Atender aos diferentes públicos visitantes da UC, com a apresentação sobre a importância dos atrativos da Unidade de Conservação, do ecossistema local, como o visitante deve se comportar nas trilhas, apresentar os graus de dificuldades e demais orientações, incentivando sempre a experiência de se conviver com o ambiente natural, reforçando a importância de se preservar o ambiente natural e a conservação de seus recursos e estabelecendo relações desses fatores com cotidiano;

7.8 Orientar o fluxo de visitantes nas trilhas e demais espaços educativos da UC, com a recomendação de não portar instrumentos de corte aparelhos sonoros, bem como orientar no sentido da vestimenta adequada para realização da trilha;

7.9 Orientar sobre o uso do local para lanche, descanso e uso de sanitários, além da retirada de qualquer lixo produzido nas trilhas, oriundo de garrafas, descartáveis diversos, embalagens, etc.;

7.10 Preparar previamente os materiais e locais a serem utilizados no desenvolvimento das atividades;

7.11. Distribuir o material de divulgação da Unidade de Conservação;



7.12. Elaborar relatório mensal das atividades, que deverá entregar integrar o relatório mensal a ser apresentado pela Contratada;

7.13 Avaliar e verificar as condições físicas e de segurança do local de trabalho, das áreas de recreação, dos sanitários e de toda a infraestrutura de visitação, comunicando ao Gestor da UC eventuais irregularidades;

7.14 Participar quando convocado, da Capacitação Básica pela Contratada para nivelamento conceitual e prático para a execução das atividades junto à equipe;

7.15 Apoiar a realização de palestras e demais ações de Educação Ambiental e Interação socioambiental na UC e seu entorno, para os diferentes públicos visitantes e atendidos;

7.16. Acompanhar os eventos relacionados ao Uso Público, Educação Ambiental e interação socioambiental da Fundação Florestal, dentro das UCs, no apoio ao planejamento e realização;

7.17 Conhecer e respeitar a legislação e as regras concernentes às Unidades de Conservação;

7.18 Mobilização comunitária e difusão de informações para fomento à prática sustentável de uso dos recursos naturais, auxílio na realização de reuniões dos Conselhos Gestores e Câmaras Temáticas, monitoramento das atividades e usos desenvolvidos nas UC, das condições ambientais de suas áreas e prestar apoio na gestão das Unidades de Conservação;

7.19 Conferir e averiguar os procedimentos de controle das atividades de turismo de aventura como, rafting, escaladas e outros, tendo autonomia de paralisá-las ao detectar se a empresa ou indivíduo desrespeitaram a legislação, normas, regulamentos ou portaria da FF. vigentes;

8 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar o Plano de Manejo e demais documentos, informações e bibliografias sobre as Unidades de Conservação, para conhecimento da contratada, bem como auxiliar na obtenção de informações complementares para o bom desempenho das atividades contratuais;

8.2 Determinar os locais e condições dos trabalhos a serem prestados em cada Unidade de Conservação;

8.3 Planejar e orientar as atividades mensais a serem entregues à contratada;

8.4 Exercer o acompanhamento e fiscalização contratual de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.5 Disponibilizar as regras citadas no item 7.17, concernentes às Unidades de Conservação;

8.6 Autorizar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

8.7 Fornecer aos monitores os conceitos e práticas abordadas em cada uma das atividades desenvolvidas em cada UC;

8.8 Determinar os locais e escalas de trabalho de acordo com as demandas e necessidades de cada UC e de suas atividades e públicos;



8.9 Fornecer as especificações técnicas dos uniformes dos monitores, logotipos e definição da composição da arte.

9 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O presente termo de referência prevê a contratação de serviços especializados pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses de acordo com a legislação vigente.

10 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

10.1 Para participar do certame a empresa deverá apresentar:

10.2 Experiências em prestação de serviço de monitoria de grupos, em atividades relacionadas ao Meio Ambiente, mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas do Setor Público ou Privado;

10.3 Ter prestado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos postos/dia em serviços e prazos compatíveis com o ora licitado, sendo admitida para a comprovação deste item soma de atestados fornecidos por pessoas jurídicas do setor público ou privado, desde que estes apresentem concomitância entre si.

11 - FORMAS DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, conforme atividades realizadas pela Contratada dos serviços executados nos regime de preços unitários, conforme cronograma apresentado.

11.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de trinta dias, contados a partir da medição de serviços, mediante a apresentação dos originais da fatura, à vista do recebimento definitivo dos serviços respectivos, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-138/16 - Processo FF nº 1127/16**

Apresentamos nossa proposta, para contratação de **SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL** em conformidade, com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, consistindo no seguinte:

I) O preço total, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Proposta é de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

Descrição	Quantidade de Postos	Qtde de Monitores	Valor Unit. dos monitores	Valor Unit. Mensal dos monitores
29 (vinte e nove) postos com a disponibilização de 49 (quarenta e nove) monitores ambientais – de acordo com as especificações constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital	29	49		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA = (Valor total mensal) x (12 meses)				

Sindicato Representativo da Categoria: _____

- II) O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto licitado mediante a nota fiscal/fatura, pelo Setor Financeiro da Fundação Florestal.
- III) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;
- IV) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:
- os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos;
 - despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
 - quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- V) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente EDITAL e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

ASSINATURA
EMPRESA
CNPJ
Data

**ANEXO II A - PLANILHA DE CUSTOS COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

I - MÃO-DE-OBRA				
	Remuneração	Quant.	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
1	Salário	0	0,00	0,00
2	Hora Extra		0,00	0,00
3	Adicional de Periculosidade	0,00%	0,00	0,00
4	Outros (especificar)		0,00	0,00
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA			0,00	0,00

II - ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO A – Obrigações Sociais		Percentual	R\$	R\$
A1	Previdência Social	0,00%	0,00	0,00
A2	FGTS	0,00%	0,00	0,00
A3	Salário Educação	0,00%	0,00	0,00
A4	SESI/SESC	0,00%	0,00	0,00
A5	SENAI/SENAC	0,00%	0,00	0,00
A6	INCRA	0,00%	0,00	0,00
A7	Risco de Acidente de Trabalho	0,00%	0,00	0,00
A8	SEBRAE	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo A		0,00%	0,00	0,00
GRUPO B – Tempo Não Trabalhado I		Percentual	R\$	R\$
B1	Férias	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo B		0,00%	0,00	0,00
GRUPO B' - Tempo Não Trabalhado II		Percentual	R\$	R\$
B2	Faltas Abonadas	0,00%	0,00	0,00
B3	Faltas Legais	0,00%	0,00	0,00
B4	Licença Paternidade	0,00%	0,00	0,00
B5	Acidente de Trabalho	0,00%	0,00	0,00
B6	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo B'		0,00%	0,00	0,00
GRUPO C – Gratificações		Percentual	R\$	R\$
C1	Adicional 1/3 Férias	0,00%	0,00	0,00
C2	13º Salário	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo C		0,00%	0,00	0,00
GRUPO D – Indenizações		Percentual	R\$	R\$
D1	Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Constitucional	0,00%	0,00	0,00
D2	FGTS Sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,00%	0,00	0,00
D3	Indenização Compulsória por Demissão s/ Justa Causa	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo D		0,00%	0,00	0,00
GRUPO E – Licença Maternidade		Percentual	R\$	R\$
E1	Aprovisionamento Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
E2	Aprovisionamento 1/3 Const.Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
E3	Incidência Grupo A s/ Grupo Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00



Total Grupo E		0,00%	0,00	0,00
GRUPO F – Incidência do Grupo A		Percentual	R\$	R\$
F1	Incidência Grupo A x (Grupos B + B' + C)	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo F		0,00%	0,00	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		0,00%	0,00	0,00

III – BENEFÍCIOS				
VALE TRANSPORTE		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Bilhetes/Mês (2 viagens/dia)	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS / COFINS			0,00
Total Vale-Transporte (3 – 4)				0,00
VALE-REFEIÇÃO		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Vales/Mês	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS / COFINS			0,00
Total Vale-Refeição (3 – 4)				0,00
CESTA BÁSICA		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Cesta Básica	0	0,00	0,00
2	Crédito PIS / COFINS			0,00
Total Cesta Básica (1 – 2)				0,00
ASSIST. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Valor / Mês	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS / COFINS			0,00
Total Assist.Soc.Fam.Sind. (3 – 4)				0,00
AUXÍLIO CRECHE		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Valor / Mês	0	0,00	0,00
2	Incidência de Ocorrência (%)	0,00%		
Total Auxílio Creche.(1 x 2)				0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			0,00	0,00

Obs.: devem ser acrescidos outros benefícios que, por ventura, sejam concedidos aos trabalhadores, seja por força da convenção coletiva da categoria ou por decisão da empresa – Quantitativos informados no Termo de Referência – Anexo I

IV – UNIFORMES E EPIS				
ITEM	CUSTO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTDE	CUSTO MENSAL (R\$)
Uniforme completo com logotipos (calça/bermuda com zíper na perna para virar bermuda, camiseta branca com e jaqueta)	0,00			0,00



Capa de chuva de PVC	0,00			0,00
Calçado especial para trilhas de curto/médio percurso e demais	0,00			0,00
Boné com regulagem e logotipos	0,00			0,00
Óculos escuros com EVA	0,00			0,00
Repelente para picadas de mosquitos e protetor solar	0,00			0,00
Outros (especificar)	0,00			0,00
Perneira (de acordo com a necessidade da UC)	0,00			
Rádio comunicação programado na frequência da UC, com bateria sobressalente e capa protetora	0,00			
Subtotal Mensal	0,00			0,00
PIS/COFINS	0,00			0,00
CUSTO TOTAL MENSAL UNIFORMES				0,00

VI – RESUMO DOS CUSTOS	
Item	R\$
Salário total mensal	0,00
Encargos sociais	0,00
Vale-transporte	0,00
Vale-refeição	0,00
Cesta básica	0,00
Assistência social familiar sindical	0,00
Auxílio creche	0,00
Uniformes e EPIs	0,00
Equipamentos e complementos	0,00
TOTAL DOS CUSTOS MENSALIS	0,00

VII – CÁLCULO DO BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
	Item	Percentual	R\$
1	Administração central	0,00%	0,00
2	Seguros	0,00%	0,00
	Subtotal (1+2)		0,00
3	Lucro	0,00%	0,00
	Subtotal Lucro (3)		0,00
4	ISS	0,00%	0,00
5	PIS	0,00%	0,00
6	COFINS	0,00%	0,00
	Total das despesas fiscais (4+5+6)		0,00
TOTAL BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		0,00%	0,00

VIII – TOTAL MENSAL (VI + VII)	0,00
---------------------------------------	-------------

INDICATO UTILIZADO:

DATA BASE:



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E QUE NÃO CONTRATA MENORES DE 18 ANOS

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, DECLARA expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78;
- d) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto nº 42.911 de 06/03/98.

_____, ____ de _____ de 2016.
(Local)

(Assinatura do responsável)
Nome: _____
Cédula de Identidade nº.: ____



ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**Edital do Pregão Eletrônico nº E-138/16
Processo nº 1127/2016**

A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO É OBRIGATÓRIA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(ESTE MODELO DEVERÁ SER REDIGIDO PELO GESTOR DA UNIDADE EM PAPEL TIMBRADO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL)

IMPORTANTE: TODAS AS UNIDADES RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DEVERÃO SER VISTORIADAS E DEVERÁ SER APRESENTADO UM ATESTADO PARA CADA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTADO DE VISTORIA DAS ÁREAS

DECLARO, para os devidos fins, que o Sr. (a) (nome do representante da empresa) RG Nº _____ representante da empresa (nome da empresa), CNPJ Nº _____, efetuou vistoria nas áreas estabelecidas para prestação dos serviços de monitoria, apoio e coordenação das atividades de informação, orientação e desenvolvimento de programas culturais, esportivos e de lazer para os visitantes das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

No ____ (nome do local)_____, através do Pregão Eletrônico nº 138/16, em conjunto com o Gestor (nome do Gestor) da Unidade desta Fundação Florestal.

Município,, de de 2016.

Assinatura: _____

Gestor da Unidade

Nome: XXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXX



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 1127/2016
CONTRATO nº XXXXX/2016

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e a empresa <INDICAR EMPRESA CONTRATADA> para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente prestação de serviços de apoio ao uso público e educação ambiental nas Unidades de Conservação da Fundação Florestal, sob regime de empreitada por **menor preço global**, com a efetiva cobertura de postos relacionados no termo de referência, que dele faz parte integrante, sob as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de monitoria ambiental, atividades de informação, orientação, desenvolvimento de programas de educação ambiental, uso público e interação sócio ambiental nas Unidades de Conservação gerenciadas pela Fundação Florestal, conforme consta nos Termos de Referência, Anexo I deste Edital e demais documentos constantes do processo, partes integrantes deste instrumento.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, nos seguintes locais:

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL Adriana Neves	Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900	11 – 2997 – 5000 Ramal 335 11 – 99818-4633
DIRETORIA METROPOLITANA INTERIOR – SEDE	Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900	11-2997-5000 (11) 95652-0754 (11) 97076-9748
PE Cantareira Gestor: Vladimir Arrais	Rua do Horto , 1799 – Horto Florestal CEP 02377000	11-2203-3266 ou 2203-0115
PE Jaragua Gestor: Gustavo Lopes Do Espirito Santo	Rua Antonio Cardoso Nogueira, 539 – Vila Chica Luiza – SP Cep 05184-000	11-3941-2162 ou 3943-5222
PE Juquery Gestor: Francisco de Assis Honda	Rua Miguel Segundo Lerussi, s/nº Parque Industrial – CEP 07859-390Franco da Rocha-SP	11-4443-3106 ou 4449-5545
APA CBT Corumbataí- Gestor: Luiz Sertorio Teixeira	Rua Lourenço Carmelo, 180- Jd Paraiso – CEP 18610-265 - Botucatu /SP	11-95652-1366
APA Rio Batalha Gestor: Mario Sergio Rodrigues	Rua Lourenço Carmelo, 180- Jd Paraiso – CEP 18610-265 - Botucatu /SP	14-3814-1144 ou 3814-1494
PE Morro do Diabo Gestor: Eriqui Marqueti Inazaki	SPV 28-km 11 –Córrego Seco –Teodoro Sampaio –SP –CEP 19280-000	18-3282-1599
APA Ilha Comprida Gestor: Maila Oliveira Macedo	Praça Engenheiro Greenhalgh, 110 – Centro – Iguape – SP – 11920-000	13-3841-2193 ou 3841-1287
APA Rio Pardinho e Rio Vermelho Gestor: Domingos Aparecido de Oliveira	Av. Clara Gianotti de Souza, 1139 – Registro – SP 11900-000	13-3821-4494 ou 3821-5030
EE Juréia-Itatins Gestor: Aruã Fernandes Antunes Caetano	Estrada do Guaraú, 4164 – Peruíbe – SP – 11750-000	13-3457-9243 ou 3457-9246
PE Caverna do Diabo Gestor: Ives Simões Arnone	Estrada SP 165, km 111 mais 5km de acesso – Eldorado – SP – 11960-000	13-3871-1242 ou 3871-3318
PE Ilha do Cardoso Gestor: Edison Rodrigues do Nascimento	Rua Vladimir Besnard, s/n – Cananéia – SP – 11990-000	13-3851-1163 ou 3851-1108
PE Jurupará Gestor: Clecio Rogerio Silva	Estrada Turística Cachoeira do França, 13,5km – Juquitiba – SP – 18150-000	13-99744-0713 ou 11-95652-0108
PE Turístico Alto Ribeira Gestor: Rodrigo José Silva Aguiar	Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364 – Apiaí – SP – 18320-000	15-3552-2811 ou 3552-1875



DIRETORIA LITORAL NORTE DIRETOR: CARLOS ZACCHI NETO	Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900	(11) 2997.5080 (11) 97672.3141 (11) 95652.2793
PESM – Núcleo Itutinga Pilões Gestor da UC: Patricia Rodrigues	Estrada Elias Zarzur, KM 8 S\N – Cubatão – SP CEP 11.548-000	(13) 3377-9154 (13) 3361-8250
PESM – Núcleo Curucutu. Gestor UC : Marcelo José Gonçalves	Rua Dom Sebastião Leme, nº135, Jardim Ivoty/ Itanhaém/SP CEP 11740-000	(11) 5975.2000 (13) 3422.5657
PESM – Núcleo Itariru. Gestor UC: Joaquim do Marco Neto	Estrada do Caracol , nº410 - bairro Caracol/ Pedro de Toledo/SP CEP 11790-000	(13)3419.2792 (13) 3419.2631
PE Xixová Japuú. Gestor UC: Paulo Jorge Vasquez Menna	Av. Tupiniquins, 1009, Bairro Japuú, São Vicente/SP, CEP 11325-000	(13) 3567.2199 (13) 3567.2190
PE Campos do Jordão: Gestor UC: Claudia Camila Faria de Oliveira	Av. Pedro Paulo, s/nº – Campos do Jordão- SP CEP 12460-000	(12) 3663.3804 (12) 3663.3762
Estação Ecológica de Bananal. Gestor UC: Thiago José Filete Nogueira	Rodovia SP 247, km15 mais 10 km pela Estrada do Ariró - Bananal/SP CEP 12850-000	(12) 3116.2008
PESM Núcleo Santa Virginia Gestor UC : João Paulo Villani	Rod. Dr. Oswaldo cruz, km 78 – Alto da Serra / São Luis do Paraitinga/SP CEP 12140-000	(12) 3671.9159
PESM Núcleo Cunha Gestor UC: Luane Reni Mattos Fenille	Praça Midair José Teodoro, nº101 - Bairro do Areião/ Cunha/SP CEP 12530-000	(12) 3111.2353 (12) 3111.1818
PE Ilhabela. Gestor UC: Joana Fava Cardoso Alves	Praça Coronel Julião de Moura Negrão, nº115 - Vila Centro Ilhabela/SP CEP 11630-000	(12) 3896.2585 (12) 3896.1646
PE Ilha Anchieta. Gestor UC: Priscila Saviolo Moreira	Avenida Plínio de França, Nº85-Saco da Ribeira Ubatuba-SP (Marina Pier Saco da Ribeira)	(12) 3842.2811
PESM – Núcleo Picinguaba. Gestor UC: Danilo Santos da Silva	Rua Dr. Esteves da Silva, nº510 – Centro/ Ubatuba –SP - Cep 11680-000	(12) 3845.3546 (12) 3833.6552
PESM – Núcleo Caraguatatuba. Gestor: Miguel Nema Neto	Rua do Horto Florestal, 1200 /Rio do Ouro. Caraguatatuba SP Cep. 11.675-736	(12) 3882.3166 (12) 3882.5999
PESM – Núcleo São Sebastião. Gestor: Ricardo Laerte Romero	Rua Serra do Mar, 13 – Juquey – São Sebastião CEP. 11.600-000	(12) 3863.1707 (12) 3863.1575

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E REAJUSTE

3.1. A contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de R\$ xxxxxxxx, constante de sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, conforme relacionados abaixo:



3.2. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica, de acordo com a Resolução CC - 79, de 12-12-2003:

$$R = Po.[(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

3.3. A periodicidade anual, será contada a partir da data da apresentação da proposta em sessão pública, conforme Decreto nº45.113, de 28 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

3.4. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da Contratada.

3.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o estabelecido neste Contrato e nos Termos de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 meses, e desde que as partes se manifestem com 60 (sessenta) dias de antecedentes ao término do prazo.

4.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4. A execução dos serviços deverá ter início, a contar da data de xx de xxxxxx de 2016 e de acordo com a apresentação da Ordem de Serviços emitida pelo Gestor do Contrato nomeado pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondendo a R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), ao corrente exercício, devendo onerar os recursos orçamentários provenientes do Programa XXXXXXXXXXXXXXXX Unidade Gestora Responsável XX.XX.XX – Fonte X - Natureza de Despesa xxxxxxxxx e o saldo restante de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correrá à conta de dotação orçamentária do exercício de 20XX.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Disponibilizar posto de monitor ambiental qualificado para apoio às atividades de Uso Público/Educação Ambiental e interação socioambiental.



6.2 Fornecer a cada um dos monitores ambientais os equipamentos necessários, de acordo com normas técnicas adequadas e reposição dos mesmos, caso haja necessidade, conforme itens descritos na tabela abaixo:

Item	Quantidade/anual
Uniforme completo com logotipos (calça/bermuda com zíper na perna para virar bermuda, camiseta branca e jaqueta)	02 calças 02 calças/bermudas com zíper para virar bermuda 06 camisetas 01 jaqueta
Capa de chuva de PVC	02 unidades
Calçado especial para trilhas de curto/médio percurso e demais.	02 pares
Boné com regulagem e logotipos	02 unidades
Óculos escuros com UVA	01 unidades
Repelente para picada de mosquitos	06 unidades cada
Protetor Solar	06 unidades
Perneira (de acordo com a necessidade da UC)	01 par
Rádio comunicação programado na frequência da UC, com bateria sobressalente, carregador de mesa e capa protetora	01 unidade

6.3 Entregar os equipamentos citados no item 6.2 nos endereços indicados no item 2.1 deste Termo de Referência;

6.4 Disponibilizar os equipamentos citados no item 6.2 para os monitores na data de início da prestação de serviço, ficando proibido que os monitores iniciem os serviços sem estarem devidamente equipados;

6.5 Realizar treinamento/capacitação dos 49 monitores ambientais que serão disponibilizados nas Unidades de Conservação, ministrando curso específico, teórico e prático, com carga horária mínima de 32 horas no início da contratação e em cada renovação, podendo ser realizados regionalmente ou por UC. O conteúdo deverá ser elaborado em conjunto com o gestor da UC e a Assessoria de Educação Ambiental.

6.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.8 Instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

6.9 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, com a anuência do gestor da UC;

6.10 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;



6.11. - Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.12 - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários, benefícios e encargos;

6.13 - Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis de Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de empregos, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale transporte, substituições, dissídios coletivos, refeições, convênio médico, etc. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus a Contratante.

6.14. A Contratada será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos seus funcionários.

6.15 - Fornecer a todos os empregados os benefícios previstos em acordo ou dissídio coletivo da categoria envolvida;

6.16 - A Contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Contratante, garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

6.17 - A Contratada deverá pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Contratante, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios;

6.18 - Manter sigilo quanto aos documentos disponibilizados pela Contratada.

6.19 - Garantir o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos monitores, direcionado à manutenção da integridade física e ambiental da unidade e suas instalações, considerando possíveis advertências verbais aos usuários ou infratores, que devem ser comunicadas, imediatamente, à chefia toda e qualquer desconformidade com os procedimentos regulamentares do uso público, da cidadania e da legislação ambiental básica;

6.20 - Respeitar as leis e encargos trabalhistas, em que os trabalhadores são contratados para cumprir jornada não superior a 44 horas semanais, independente de imprevistos em relação a funcionários faltantes ou adoecidos a Contratada deverá encaminhar substituto capacitado a atender o público espontâneo e as visitas agendadas conforme tabela de locais e horários para desenvolvimento das atividades.

6.21. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos monitores ambientais, através de visitas regulares as UC e relatório mensal elaborado pelo monitor, com anuência do gestor da UC.

6.22. Elaborar Relatório com a sistematização dos resultados das visitas e dos relatórios dos monitores, e encaminhá-lo mensalmente ao Gestor da UC, conforme estabelecido no item 10 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS MONITORES AMBIENTAIS:

7.1. Apoiar a realização de quaisquer atividades relativas ao desenvolvimento, implementação e manutenção das atividades de Uso Público/Educação Ambiental e Interação Socioambiental, voltadas à monitoria ambiental, conforme programação definida pelos gestores das unidades, tendo sempre como referência a legislação vigente, os Plano de Manejo e demais documentos referentes a estas atividades, a fim de que



possam prestar os serviços de acordo com os regulamentos de cada Unidade de Conservação – UC;

7.2. Implementar atividades na forma de roteiros e relatórios de uso público e Educação Ambiental, bem como apoiar a elaboração e a avaliação das mesmas.

7.3. Monitorar e avaliar os impactos causados nas trilhas mapeadas no Programa de Uso Público das UC, auxiliando a identificação da necessidade de manutenção e conservação de trilhas;

7.4. Realizar a inserção e a manutenção de informações em banco de dados para gerenciamento das atividades culturais, de lazer, sensibilização e conscientização ambiental desenvolvidas no local de trabalho, bem como preenchimento de formulários e relatórios diversos;

7.5 Contribuir com a manutenção da integridade física e ambiental do local de trabalho e das suas instalações, comunicando ao Gestor da UC, toda e qualquer desconformidade com os procedimentos regulamentares do Uso Público, da cidadania e da legislação ambiental básica;

7.6 Identificar parâmetros para avaliação do trabalho e dos resultados alcançados juntos aos visitantes, estudantes, comunidade do entorno e demais públicos;

7.7 Atender aos diferentes públicos visitantes da UC, com a apresentação sobre a importância dos atrativos da Unidade de Conservação, do ecossistema local, como o visitante deve se comportar nas trilhas, apresentar os graus de dificuldades e demais orientações, incentivando sempre a experiência de se conviver com o ambiente natural, reforçando a importância de se preservar o ambiente natural e a conservação de seus recursos e estabelecendo relações desses fatores com cotidiano;

7.8 Orientar o fluxo de visitantes nas trilhas e demais espaços educativos da UC, com a recomendação de não portar instrumentos de corte aparelhos sonoros, bem como orientar no sentido da vestimenta adequada para realização da trilha;

7.9 Orientar sobre o uso do local para lanche, descanso e uso de sanitários, além da retirada de qualquer lixo produzido nas trilhas, oriundo de garrafas, descartáveis diversos, embalagens, etc.;

7.10 Preparar previamente os materiais e locais a serem utilizados no desenvolvimento das atividades;

7.11. Distribuir o material de divulgação da Unidade de Conservação;

7.12. Elaborar relatório mensal das atividades, que deverá integrar o relatório mensal a ser apresentado pela Contratada;

7.13 Avaliar e verificar as condições físicas e de segurança do local de trabalho, das áreas de recreação, dos sanitários e de toda a infraestrutura de visitação, comunicando ao Gestor da UC eventuais irregularidades;

7.14 Participar quando convocado, da Capacitação Básica pela Contratada para nivelamento conceitual e prático para a execução das atividades junto à equipe;

7.15 Apoiar a realização de palestras e demais ações de Educação Ambiental e Interação socioambiental na UC e seu entorno, para os diferentes públicos visitantes e atendidos;



7.16. Acompanhar os eventos relacionados ao Uso Público, Educação Ambiental e interação socioambiental da Fundação Florestal, dentro das UCs, no apoio ao planejamento e realização;

7.17 Conhecer e respeitar a legislação e as regras concernentes às Unidades de Conservação;

7.18 Mobilização comunitária e difusão de informações para fomento à prática sustentável de uso dos recursos naturais, auxílio na realização de reuniões dos Conselhos Gestores e Câmaras Temáticas, monitoramento das atividades e usos desenvolvidos nas UC, das condições ambientais de suas áreas e prestar apoio na gestão das Unidades de Conservação;

7.19 Conferir e averiguar os procedimentos de controle das atividades de turismo de aventura como, rafting, escaladas e outros, tendo autonomia de paralisá-las ao detectar se a empresa ou indivíduo desrespeitaram a legislação, normas, regulamentos ou portarias da FF vigentes;

7.20 Os monitores estão autorizados a se deslocarem com veículos motorizados ou alternativos internamente nas unidades, considerando a grande extensão em alguns locais e seguindo as normas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar o Plano de Manejo e demais documentos, informações e bibliografias sobre as Unidades de Conservação, para conhecimento da contratada, bem como auxiliar na obtenção de informações complementares para o bom desempenho das atividades contratuais;

8.2 Determinar os locais e condições dos trabalhos a serem prestados em cada Unidade de Conservação;

8.3 Planejar e orientar as atividades mensais a serem entregues à contratada;

8.4 Exercer o acompanhamento e fiscalização contratual de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.5 Disponibilizar as regras citadas no item 7.17, concernentes às Unidades de Conservação;

8.6 Autorizar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

8.7 Fornecer aos monitores os conceitos e práticas abordadas em cada uma das atividades desenvolvidas em cada UC;

8.8 Fornecer as especificações técnicas dos uniformes dos monitores, logotipos e definição da composição da arte.

CLÁUSULA NONA - FORMAS DE MEDIÇÃO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

9.1 Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

9.2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:



I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada. (i) Para o levantamento e aprovação das correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados serão considerados:

(a.) o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado por tipo de posto;

(b.) o número de postos/dia medidos o qual será impactado pelo valor equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no contrato e seus anexos;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

IV. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas na Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, no Setor de Contratos.

CLÁUSULA DECIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, conforme atividades realizadas pela CONTRATADA, dos serviços executados, conforme cronograma apresentado.

10.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, (art.2º do decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999) contados a partir da medição dos serviços, com a apresentação dos originais da fatura, à vista do recebimento definitivo dos respectivos serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

10.3 Por ocasião da apresentação ao Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal fatura recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

10.3.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante) são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;



- Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores/Obras – RET.

10.3.2 A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

10.4. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Setor de Contratos, Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, após cada aprovação de produtos, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

10.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

10.6. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil S/A.

10.7. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

10.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

10.9. A Fundação Florestal descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente.

10.10. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

10.11. Para os serviços prestados deverá a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, cumprir as normas tributárias do município onde os serviços serão executados restando, quando for o caso, a quantia correspondente do valor da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, apresentada, e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

10.12. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA



apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

10.13 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

10.14. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de Julho de 2005, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

10.15. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação com o INSS, ficando a critério do Contratante (Órgão da Administração) proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

10.16. O Contratante (Órgão da Administração) emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, o Contratante (Órgão da Administração) se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

10.17. Quando da apresentação do documento de cobrança, a Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante (Órgão da Administração) cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do Contratante;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.



c) Os documentos solicitados em a) e b) anteriores deverão ser entregues ao Contratante (Órgão da Administração) na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

10.18. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

10.19 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, conta nº Agência nº, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela observância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, **a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.1.1. A garantia de que trata o item 1. deverá ser efetuada através das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.1 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

13.1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 15% (quinze e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA 57/13, de 13/07/13, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir este contrato, com base e na forma das disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigos 75 à 78, da Lei Estadual n.º 6.544/89.

16.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. o artigo 77 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:

17.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação FF – xx/16 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SMA-57, de 12/07/2013.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.
Proc. 1127/16

Rubrica

17.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

17.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2016

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.
Proc. 1127/16

Rubrica

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: XXXXX/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2016.

<NOME>
CONTRATANTE

<NOME>
CONTRATADA



ANEXO VII – RESOLUÇÃO SMA 57/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência multas relativa aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, o que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.



Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento de corrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas os incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.